



Salvador, 03 de outubro de 2016.

À

FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL

Ilmo. Sr. Presidente - Ednaldo Rodrigues Gomes

Ref.: Proposta oficial de renovação contratual do atleta Carlos Eduardo Lopes Cruz

Ilmo. Presidente,

Considerando que o ora subscrevente possui Contrato Especial de Trabalho Desportivo celebrado com o atleta de futebol CARLOS EDUARDO LOPES CRUZ, brasileiro, maior, inscrito na CBF sob o nº 401969, CPF/MF sob o nº 859.802.765-05, com prazo de 10.01.2014 a 09.01.2017 (nº BA2014153171), sendo o seu primeiro contrato profissional com a referida agremiação;

- Considerando que trata-se de atleta formado nas categorias de base do Esporte Clube Bahia desde janeiro/2012, seu clube formador, investidor de toda a sua formação esportiva, o qual detém os direitos previstos na legislação pátria, inclusive aqueles atinentes ao art. 29^º da Lei nº 9.615/98, alterada pela Lei nº 12.395/2011;

- Considerando que o atleta encontra-se em negociação com a agremiação desportiva ora subscrevente, atinente a sua renovação de contrato;

Servimo-nos do presente para cientificar esta nobre entidade regional de administração do desporto, das bases da proposta formal a ser encaminhada ao referido atleta, conforme determina o art. 29, § 8º da Lei nº 9.615/98, alterada pela Lei nº 12.395/2011. A saber:

PRAZO CONTRATUAL: 10.01.2017 a 09.01.2019;

REMUNERAÇÃO: salário de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, além de auxílio moradia de R\$ 1.000,00 (um mil reais); e valores a título de performance, conforme abaixo discriminado:

CONDIÇÕES PARA ALCANCE DA PERFORMANCE:

[Handwritten signature]

| | |
|--------------------------------|---------------------|
| FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL | |
| Protocolo nº | 16-000 237 |
| Data | 30/10/16 Hora 16:10 |
| <i>[Handwritten signature]</i> | |
| Funcionário | |

[Handwritten mark]



- a) Caso o atleta seja convocado para a equipe principal profissional do Clube, fará jus ao recebimento do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de performance, recebido em folha de pagamento, porém não sendo integrado ao salário;
- b) Caso o atleta seja convocado para a equipe principal profissional do Clube, e venha a atuar por 45 (quarenta e cinco) minutos, fará jus ao recebimento do valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de performance, que será pago em folha de pagamento, mas não integrando ao salário, deixando, assim, de fazer jus à performance prevista no item 'a' acima, não sendo estas cumulativas;
- c) Os valores devidos a título de performance deverão ser pagos a cada ocorrência de seu fato gerador, e no mês subsequente ao alcance dos mesmos;
- d) Caso o atleta seja convocado para qualquer competição pela seleção brasileira de futebol, desde que para jogos oficiais, fará jus ao aumento de 20% (vinte por cento) de seu salário vigente no momento da ocorrência, que será devido a partir do mês subsequente.

CLÁUSULA INDENIZATÓRIA DESPORTIVA: nacional de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais); internacional de € 10.000.000,00 (dez milhões de euros).

Sem mais para o momento, oportunamente reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ESPORTE CLUBE BAHIA

Marcelo Pereira Sant'Ana

Presidente



Marcelo Sant'ana
Presidente

| | |
|---|---------------------|
| FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL | |
| Protocolo nº | 16-000 737 |
| Data | 10/10/16 Hora 16:10 |
|  | |
| Funcionário | |

REFERÊNCIAS:

¹ Lei nº 9.615 98, alterada pela Lei nº 12.395 2011;

Art. 29 A entidade de prática desportiva formadora do atleta terá o direito de assinar com ele, a partir de 16 (dezesseis) anos de idade, o primeiro contrato especial de trabalho desportivo, cujo prazo não poderá ser superior a 5 (cinco) anos. (...)

§ 7º A entidade de prática desportiva formadora e detentora do primeiro contrato especial de trabalho desportivo com o atleta por ela profissionalizado terá o direito de preferência para a primeira renovação deste contrato, cujo prazo não poderá ser superior a 3 (três) anos, salvo se para equiparação de proposta de terceiro.

§ 8º Para assegurar seu direito de preferência, a entidade de prática desportiva formadora e detentora do primeiro contrato especial de trabalho desportivo deverá apresentar, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do contrato em curso, proposta ao atleta, de cujo teor deverá ser cientificada a correspondente entidade regional de administração do desporto, indicando as novas condições contratuais e os salários ofertados, devendo o atleta apresentar resposta à entidade de prática desportiva formadora, de cujo teor deverá ser notificada a referida entidade de administração, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da proposta, sob pena de aceitação tácita. (...)

